LEI Nº 355, de 23 de Novembro de 1.961.

Institue no Município o Impôsto sôbre - Transmissão de Propriedade Imobiliária - "Inter Vivos", o impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituidos nêste Município o Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade "Inter Vivos" e a sua incorporação ao capital de sociedades e o Impôsto sôbre Propriedade Territorial Rural.-

Parágrafo Único:-Os tributos mencionados nêste Artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional Nº 6, que instituiu nova discriminação de rendase em favor dos Municípios Brasileiros.-

Art. 2º - A arrecadação dos impostos referidos no Artigo 1º se processará de acôrdo com as alíquotas, na época e na forma estabelecidas em Regulamento anexo que constitue parte integrante desta Lei.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 1.962.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprar e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 23 dias de novembro de 1.961.

Paulo Clepf.
Prefeito Municipal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. no Livro próprio, fls. 134, nesta data.